PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04675/95

Autor: EDIVAN MARTINS
Data: 24/08/1995
Classif.: TRÂNSITO
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares, de aluguéis e oficiais que circularem pelo Município de Natal, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que tais veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Fica proibido os menores de dez anos viajar nos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circulem pelo Município de Natal.

Art. 3º - Fica estipulada multa de 10 UFR, para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto neste lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de agosto de 1995.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 28/08/95